



Salinas da Margarida, 13/11/2019.

A  
BAHIA PESCA - BAHIA

REF.: PREGÃO Nº 001/2019

Senhor Pregoeiro,

A **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, através de seu representante legal, com fundamento nas Leis que norteiam este procedimento licitatório, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **Contrarrazões** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **REND BRASIL LTDA.** perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante declarou habilitada a empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**.

#### DOS FATOS:

Trata-se de Pregão presencial cujo objeto é a “Aquisição de Ração extrusada e farelada para peixes e camarões, a serem entregues de forma parcelada, NOVEMBRO 2019/ MARÇO 2020/ JULHO 2020 E NOVEMBRO 2020, nas cidades de Camaçari-BA, Santana-BA, Jequié-BA, Cachoeira-BA, Cipó-BA, Santo Amaro-BA e Boa Vista do Tupim-BA.

A empresa **REND BRASIL LTDA**, incomodada com a aceitação da proposta e habilitação da empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI** não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

#### DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

##### “A) HABILITAÇÃO TÉCNICA – DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A Recorrente, alega a incapacidade de logística da empresa ora Recorrida em atenção aos atestados de capacidade técnica. Independentemente disso, vamos à análise dos documentos apresentados. Antes disso, vejamos o que diz o edital e o que a legislação atinente à qualificação técnica preveem:”

Primeiramente destacamos que as razões recursais são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero



como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

O ponto fundamental e incontroverso é que uns dos atestados apresentado pela empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, é do próprio órgão licitante, com descrição, quantitativo e logística de entrega em total conformidade com o objeto ora licitado. Conforme consta em processos AFM 10.910.00138/2018 – BAHIA PESCA S/A / AFM 10.910.00134/2019 - BAHIA PESCA S/A.

| ESTAÇÃO   | RAÇÃO<br>FARELADA | RAÇÃO<br>EXTRUSADA | TOTAL         |
|-----------|-------------------|--------------------|---------------|
| JEQUIÉ    | 1 Tonelada        | 1,5 Tonelada       | 2,5 Toneladas |
| CACHOEIRA | 1 Tonelada        | 2 Tonelada         | 3 Toneladas   |
| CAMAÇARI  | 1 Tonelada        | 2 Tonelada         | 3 Toneladas   |
| SANTANA   | -----             | 2 Tonelada         | 2 Toneladas   |
| CIPÓ      | 1 Tonelada        | 1,5 Tonelada       | 2,5 Toneladas |

#### DA SOLICITAÇÃO :

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 001/2019 precisa ser mantido, conforme exhaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas., julgá-lo totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa **REND BRASIL LTDA**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso e Legalidade.

Waldomiro Andrade Santos Júnior / RG: 607495634  
Ar Serviços e Comércio Eireli-ME  
CNPJ: nº 22.543.569/0001-36

CNPJ: nº 22.543.569/0001-36

Ar Serviços e Comércio Eireli-  
ME 1 AV. Beira Mar, 254,  
Centro, Salinas da Margarida –  
Bahia – CEP. 44450-000

Ar Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: nº 22.543.569/0001-36  
Av. Beira Mar, nº 254, Centro, Salinas da Margarida-Bahia-CEP.44.450-000  
EMAIL: arservicodiretor@gmail.com